



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 24 / 01 / 26
Horas 13 : 50
Por: Victor B. Souza

MENSAGEM Nº 14/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 785/2025, que "Garante prioridade na transferência, matrícula ou rematrícula em instituições de ensino da rede estadual para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 785/2025

Garante prioridade na transferência, matrícula ou rematrícula em instituições de ensino da rede estadual para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º A mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, terão prioridade na transferência, matrícula ou rematrícula em instituições de ensino da rede estadual, sempre que a mudança de domicílio for necessária em razão da situação de violência.

Art. 2º Para fins de priorização prevista nesta Lei, a situação de violência doméstica e familiar será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - Boletim de Ocorrência, registrado junto à autoridade policial competente;
- II- medida protetiva expedida pela autoridade competente; ou
- III- comprovante de tramitação de processo judicial relacionado à apuração de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Ao cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, a instituição de ensino deverá adotar os procedimentos necessários ao sigilo das informações que justificaram a transferência, matrícula ou rematrícula escolar, preservando a intimidade da vítima e de seus familiares.

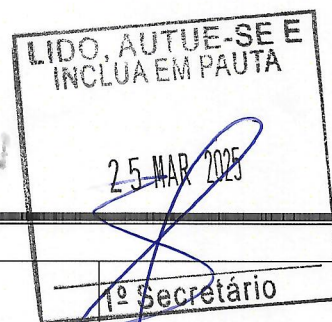
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de janeiro de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 25 MAR 2025 Protocolo: <u>894/25</u>	PROJETO DE LEI	1º Secretário Nº <u>785</u> /2025
	AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
Garante prioridade na transferência, matrícula, ou rematrícula, em instituições de ensino da rede estadual, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º A mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, terão prioridade na transferência, matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede estadual, sempre que a mudança de domicílio for necessária em razão da situação de violência. Art. 2º Para fins de priorização prevista nesta Lei, a situação de violência doméstica e familiar será comprovada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: - I - Boletim de Ocorrência, registrado junto à autoridade policial competente; - II- Medida protetiva expedida pela autoridade competente; - III- Comprovante de tramitação de processo judicial relacionado à apuração de violência doméstica e familiar. Art. 3º Ao cumprir o disposto no art. 1º desta Lei, a instituição de ensino deverá adotar os procedimentos necessários ao sigilo das informações que justificaram a transferência, matrícula ou rematrícula escolar, preservando a intimidade da vítima e seus familiares. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 24 de março de 2025.  Deputado ALEX REDANO Republicanos			

PALÁCIO MARECHAL RONDON

Av. Farquhar, 2562 - Orla - Porto Velho-RO

CEP: 76801-189

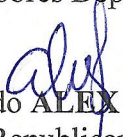
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400

CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº ____/2025
AUTOR: ALEX REDANO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Senhoras e Senhores Parlamentares, O projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis tem por escopo a garantia da segurança, educação, dignidade e qualidade de vida das vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes. Inicialmente, é importante destacar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) representa um avanço na criminalização dos atos de violência contra mulher e no fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate a essa violação de direitos. Para além da repressão penal, a lei estabelece uma abordagem integral ao fenômeno da violência doméstica, prevendo medidas de proteção e assistência às vítimas bem como ações que buscam mitigar os impactos da violência sobre a mulher e seus dependentes. Dentre essas medidas, vale destacar a previsão contida no art. 9º, § 7º da lei que assegura a prioridade na matrícula de crianças e adolescentes cujas mães ou responsáveis estejam em situação de violência doméstica. Essa disposição visa garantir a continuidade da educação dos dependentes das mulheres em situação de violência, possibilitando que mães e filhos retomem suas rotinas sem prejuízos adicionais decorrentes da violência sofrida. No ano de 2021, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) “Ações e Omissões no Combate à Violência contra a Mulher”, realizada na ALESP, aprofundou a análise sobre os desafios na implementação da Lei Maria da Penha e identificou a necessidade de aprimorar políticas públicas voltadas à proteção e à reconstrução da vida das vítimas. Entre suas recomendações, a CPI enfatizou a urgência de efetivar a prioridade na matrícula para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente da violência doméstica, garantindo que o direito à educação seja assegurado sem obstáculos adicionais. Nesse passo, é imprescindível que o Estado de Rondônia possua mecanismos para garantir segurança, educação, dignidade e qualidade de vida mediante a garantia de transferência, matrícula ou rematrícula para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus dependentes. Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.  Deputado ALEX REDANO Republicanos			

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquas, 2562 - Orla - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68